

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANO LETIVO DE 2025/2026

Cada Agrupamento de Escola (AE) / Escola Não Agrupada (ENA) é responsável pela informação aos alunos e respetivos encarregados de educação sobre o Plano de Transportes Escolares.

As candidaturas ao Transporte Escolar decorrem até ao dia **31 de julho de 2025**.

1. Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário.

2. Transporte regular

A atribuição de passes de transporte gratuitos para crianças e alunos, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização encontram-se definidos na Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro. Os títulos de transporte dirigidos a crianças ou estudantes beneficiários de passes de transporte escolar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foram substituídos pelos passes gratuitos para jovens estudantes previsto na referida portaria. A implementação destes passes é da competência da Área Metropolitana do Porto, em articulação com os operadores de transportes e os municípios enquanto autoridades de transportes e titulares de contratos de serviço público.

3. Transporte de alunos com necessidades específicas individuais

No âmbito do transporte de alunos com necessidades específicas individuais são elegíveis alunos:

- a) Com mobilidade reduzida que comprometa a utilização de transportes regulares ou dos transportes escolares;
- b) Com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

A elegibilidade para o transporte de alunos com necessidades específicas individuais, estabelecida nas alíneas anteriores, é aplicada tendo em consideração as condições expostas nos pontos 3.1 e 3.2 do presente documento.

3.1 Crianças e alunos não residentes no concelho de Matosinhos:

- a) Crianças e alunos que se inscreveram/matricularam pela primeira vez num estabelecimento de educação e ensino do concelho, a partir do ano letivo de 2023/2024, não serão elegíveis para usufruírem deste apoio municipal relativo ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais;

- b) Crianças e alunos que se encontravam inscritos/matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino no ano letivo de 2022/2023, continuam a usufruir das mesmas condições de transporte escolar especial, enquanto permaneçam matriculados no mesmo Agrupamento de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA) do concelho de Matosinhos;
- c) No caso de crianças e alunos que se encontram em situação de colocação administrativa (crianças e alunos inscritos/matriculados por imposição da DGEstE), deverá ser o Município da respetiva área de residência a suportar os eventuais encargos inerentes ao transporte. A colocação administrativa deverá ser sempre sustentada com documentação comprovativa emanada pela DGEstE.

3.2 Crianças e alunos residentes no concelho de Matosinhos:

- a) Crianças e alunos que se inscrevam/matriculem em estabelecimentos de educação e ensino do concelho de Matosinhos (mesmo que não sejam da sua área de residência), são elegíveis para usufruírem deste apoio municipal relativo ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais;
- b) Alunos que se matriculem nas escolas de referência: AE Eugénio de Andrade (ensino bilingue de alunos surdos), AE Rodrigues de Freitas (ensino de alunos cegos e com baixa visão) e AE Alexandre Herculano (ensino bilingue de alunos surdos) são elegíveis para usufruírem deste apoio municipal relativo ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais;
- c) Alunos que se matriculem em escolas fora do Concelho e que não estejam contemplados na alínea anterior não são elegíveis para usufruírem do benefício do transporte escolar. Nos termos do Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 de abril, que estabelece os procedimentos de matrícula, quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias, os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno.

3.3 O transporte de alunos com necessidades específicas individuais permite deslocações mediante as rotas apresentadas, em todos os dias úteis da semana, de acordo com o calendário escolar e nas interrupções letivas para as crianças e alunos inscritos no Matosinhos Inclusivo.

3.4 O transporte dos alunos com necessidades específicas individuais realiza-se exclusivamente entre a morada de residência, o estabelecimento de educação e ensino que o aluno frequenta ou o local onde se realizam as atividades letivas e educativas, como por exemplo nos casos dos Planos Individuais de Transição (PIT).

3.5 O acompanhamento das crianças e alunos durante o transporte deverá ser devidamente fundamentado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI). Para os casos em que seja identificada esta necessidade, o acompanhamento será assegurado, exclusivamente, por um vigilante da empresa transportadora. Não é permitido o acompanhamento por parte do encarregado de educação, ou outro familiar/adulto.

4. Processo individual da criança/aluno para atribuição do transporte escolar (alunos com necessidades específicas individuais)

Para a atribuição do transporte escolar, o AE/ENA deve constituir um processo individual da criança/aluno, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Cartão Cidadão do Aluno;
- NIF do Aluno;
- Nome do Aluno;
- Data de Nascimento do Aluno;
- Idade do Aluno;
- Ciclo de Ensino;
- Ano de Escolaridade;
- Morada Completa do Aluno (com n.º da porta, código postal e localidade);
- Agrupamento de Escola/Escola Não Agrupada;
- Escola que frequenta;
- Distância casa – escola em km;
- Justificação da equipa EMAEI;
- Meio de transporte a utilizar;
- Horário Escolar.

5. Candidaturas ao Transporte Escolar: situações excecionais

Todas as situações excecionais, designadamente candidaturas após o término do prazo definido, serão avaliadas, caso a caso, pela Divisão de Gestão da Rede Escolar da Câmara Municipal de Matosinhos em articulação com os AE/ENA.

Fazem parte integrante do plano de transporte escolar, os documentos exigidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2025/2026 é submetido ao parecer do Conselho Municipal de Educação e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 21.º, do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro.

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro